



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

Decisão.

Contrato Administrativo nº: 58/2025.

Pregão eletrônico nº: 42/2025.

Objeto licitação/contrato: aquisição de equipamentos agrícolas como: guincho agrícola traseiro, conforme o convênio nº 974897/2025, firmado entre a união Federal, por intermédio do ministério da Agricultura e Pecuária e o Município, conforme descritivo.

INTERESSADO/Contratado: GIO Implementos Agrícolas LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº: 00.765.460/0001-00.

Ratifico o Despacho Inicial proferido pelo Secretário de Planejamento, e, por consequência, aprovo a recomendação de **extinção unilateral do contrato administrativo nº 58/2025.**

Em ato contínuo, determino a convocação dos demais licitantes para o fornecimento do equipamento, observada a ordem e classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, caso possível, ou, nas condições previstas nos incisos I e II, do § 4º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edifício do Paço Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná,
aos 10 dias do mês de junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES

Prefeito





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO.

Contrato Administrativo nº: 058/2025.

O **Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 76.974.823/0001-80, com sede administrativa situada na Rua Professora Dulce Cristi, nº 1.170, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, decidiu por rescindir unilateralmente o contrato administrativo nº: **058/2025**, firmado com a empresa **GIO Implementos Agrícolas LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº: 00.765.460/0001-00, com sede na Rua Alfrida Raush, nº 249, Parque Industrial, Morro da Palha, cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, telefone de contato: 47 3562-0079, neste por seu inventariante, Senhor **Luiz Henrique Rocha**, portador do CPF nº 045.886.869-84, RG nº 4485334, residente e domiciliado na Rua Heinz Odebrecht, s/n, Bairro Padre Eduardo, Loteamento São José, cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, na forma e condições estabelecidas a seguir, conforme expressa previsão legal contida na Lei Federal nº: 14.133/2021:

01) CONSIDERANDO que Referida Rescisão Unilateral possui como fundamentos às sanções previstas no inciso I, do artigo 137, e inciso I, do artigo 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

02) CONSIDERANDO que por meio de regular procedimento administrativo interno, constatou-se que a empresa contratada deu causa a inexecução total do contrato (não houve a entrega do objeto dentro do prazo estipulado em contrato).

Cláusula Primeira: Com esteio nos fundamentos expostos acima, somado aos fundamentos trazidos no procedimento administrativo, **fica extinto unilateralmente o contrato administrativo nº: 58/2025.**

Cláusula Segunda: A presente extinção se dá por ato unilateral do contratante/Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, com base no inciso I, do artigo 137, e inciso I, do artigo 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa contratada deu causa a inexecução total do contrato (não houve a entrega do objeto dentro do prazo estipulado em contrato).





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

Cláusula Terceira: A presente extinção unilateral não exime a empresa contratada das penalidades previstas no contrato extinto, artigo 155 e 156, da Lei Federal nº: 14.133/2021.

Parágrafo único. uma vez concluído o procedimento administrativo para aplicação da penalidade, o valor da eventual multa deverá ser descontado da garantia contratual e existente.

Cláusula Quarta. O presente termo de extinção, entrará em vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Cláusula Quinta. Para dirimir questões oriundas do presente termo de extinção unilateral de contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES

Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFFC-C0BE-A082-41DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES (CPF 497.XXX.XXX-72) em 10/06/2026 08:10:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/BFFC-C0BE-A082-41DC>